

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026
DISPENSA Nº 0013/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

O Município de **NATÉRCIA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DOS CORREDORES DA UBS CORONEL JOSÉ GOULART SANTIAGO BRUM, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATÉRCIA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 16/06/2026 às 08h00min.
Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/06/2026 às 16h00min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: comprasnatercia@gmail.com até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 0071/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Natércia, 15 de junho de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **Contratação de empresa para execução de obra de cobertura dos corredores da UBS Coronel José Goulart Santiago Brum, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos e a mão de obra necessária, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Natércia/MG.** Fazem parte deste projeto básico os seguintes anexos:

- a) ART de projeto;
- b) Cotações;
- c) Cronograma Físico;
- d) Memorial de cálculo;
- e) Projeto, sendo 01 folha;
- f) Relatório Fotográfico da situação atual.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de cobertura dos corredores da UBS Coronel José Goulart Santiago Brum, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos e a mão de obra necessária, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Natércia/MG.

1.2 Especificações do Objeto

Seq	Descrição da obra	UN	Qtd.
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DOS CORREDORES DA UBS CORONEL JOSÉ GOULART SANTIAGO BRUM - Conforme projeto elaborado pelo responsável técnico, Eng. DARIAM JONNIS JOSÉ DA SILVA, CREA-MG 174.603/D.	UND	1,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de cobertura dos corredores e áreas de circulação da UBS Coronel José Goulart Santiago Brum, situada na Rua Coronel José Goulart Santiago Brum, Centro, no Município de Natércia/MG, com vistas à melhoria das condições de acesso, circulação, proteção, segurança e conforto dos usuários, servidores, profissionais de saúde e demais pessoas que utilizam diariamente a unidade pública de saúde.

2.2. A UBS constitui equipamento público essencial à prestação de serviços de saúde à população, sendo necessário que suas áreas de circulação e acesso apresentem condições adequadas de uso, especialmente em razão do fluxo constante de pacientes, acompanhantes, servidores, profissionais da saúde, pessoas idosas, crianças, gestantes, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A

inexistência ou insuficiência de cobertura nos corredores e rampas de acesso expõe os usuários às intempéries, como chuva, insolação excessiva e umidade, podendo comprometer a segurança, a acessibilidade, a conservação do imóvel e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

2.3. A execução da cobertura projetada tem por finalidade conferir maior proteção às áreas de circulação da unidade, reduzindo riscos de escorregamentos, desconforto térmico, exposição direta dos usuários às condições climáticas e eventuais prejuízos à rotina de atendimento. Além disso, a intervenção contribui para a preservação da estrutura física do prédio público, evitando deteriorações decorrentes da ação da chuva e da umidade, bem como favorecendo a organização, funcionalidade e humanização dos espaços utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A contratação compreende o fornecimento e a instalação dos materiais necessários à plena execução da obra, incluindo estrutura metálica, engradamento metálico, telhas metálicas galvanizadas, toldo de policarbonato, fechamento sobre muro, acessórios de fixação, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, conforme especificações constantes dos documentos técnicos de engenharia que instruem o procedimento. Trata-se, portanto, de intervenção que exige execução por empresa especializada, com capacidade técnica compatível, observância às normas aplicáveis e acompanhamento pela fiscalização da Administração.

2.5. A necessidade da contratação encontra respaldo no dever da Administração Pública de planejar e promover a adequada conservação, manutenção e melhoria dos prédios públicos utilizados na prestação de serviços essenciais, especialmente aqueles vinculados à saúde pública. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deve estar fundamentada em planejamento adequado, definição clara da necessidade administrativa, descrição suficiente do objeto, estimativa de custos e demais elementos técnicos capazes de demonstrar a pertinência da solução escolhida, o que se verifica no presente caso por meio dos documentos de engenharia, projeto, memória de cálculo, planilha/orçamento e cronograma físico.

2.6. Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, pois visa garantir melhores condições de infraestrutura à UBS Coronel José Goulart Santiago Brum, preservar a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Natércia/MG, proporcionar ambiente mais seguro e protegido aos usuários e servidores, bem como assegurar a execução da intervenção de forma tecnicamente orientada, com fornecimento integral dos materiais, insumos e mão de obra indispensáveis à conclusão da obra.

3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. O não parcelamento do objeto justifica-se em razão da natureza técnica integrada da intervenção pretendida, consistente na execução de obra de cobertura dos corredores e áreas de circulação da UBS Coronel José Goulart Santiago Brum, compreendendo o fornecimento e instalação de estruturas metálicas, engradamento metálico, telhas metálicas galvanizadas, toldo de policarbonato, fechamento sobre muro, acessórios de fixação, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à plena execução da solução projetada.

3.2. Embora o parcelamento seja diretriz a ser considerada pela Administração Pública sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, sua adoção não possui caráter absoluto, devendo ser afastada quando a divisão do objeto puder ocasionar prejuízo ao conjunto, perda de economia de escala, dificuldade de coordenação executiva, comprometimento da qualidade da obra ou redução da eficiência da fiscalização contratual.

3.3. No presente caso, a execução da obra em parcelas autônomas não se mostra tecnicamente recomendável, pois os serviços previstos compõem uma solução construtiva única e funcionalmente interdependente, voltada à proteção das áreas de circulação da unidade de saúde. A separação da

contratação entre diferentes empresas para execução de etapas como estrutura metálica, cobertura, fechamento, fixações, ajustes e acabamentos poderia gerar incompatibilidades executivas, divergências de responsabilidade técnica, dificuldades de compatibilização entre materiais e métodos construtivos, além de maior risco de atrasos, retrabalhos e prejuízos ao funcionamento da UBS.

3.4. Justifica-se, portanto, a adoção do julgamento por menor preço global, tendo em vista a necessidade técnica e econômica de contratação da solução como um conjunto único, evitando prejuízo ao complexo da obra e perda de economia de escala. A contratação global mostra-se mais satisfatória do ponto de vista técnico, pois permite a centralização da gestão da execução, a atuação organizada da fiscalização e a concentração da responsabilidade contratual e técnica em uma única empresa, o que reduz riscos de conflitos entre executores e favorece a qualidade final do empreendimento.

3.5. Nesse sentido, deve-se considerar a orientação constante das Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas, do Tribunal de Contas da União, segundo a qual:

“É preciso ter cuidado para que, na hipótese de parcelamento do objeto, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

3.6. A advertência do Tribunal de Contas da União é plenamente aplicável ao presente caso, uma vez que a obra de cobertura envolve integração entre estruturas metálicas, elementos de fixação, telhamento, fechamento, toldo de polycarbonato, apoio em estruturas existentes e compatibilização com as áreas de circulação da UBS. Eventual fragmentação da execução poderia dificultar a identificação da origem de falhas como infiltrações, desalinhamentos, deformações, falhas de fixação, problemas de acabamento, incompatibilidade de materiais ou inadequação da execução em relação ao projeto.

3.7. A divisibilidade do objeto também não deve ser analisada apenas sob o ponto de vista material ou formal, mas principalmente sob a perspectiva da viabilidade técnica, da funcionalidade do conjunto e da vantagem para a Administração. Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, leciona que:

“Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja lícitado inteiro ou dividido”.

3.8. Aplicando-se tal entendimento ao caso concreto, verifica-se que, embora seja possível identificar diferentes componentes físicos da obra, tais como fechamento sobre muro, toldo de polycarbonato e coberturas metálicas, todos integram uma solução única de proteção, acessibilidade, circulação e melhoria da infraestrutura da unidade de saúde. Assim, a mera possibilidade de individualização de alguns itens não significa que o parcelamento seja conveniente, eficiente ou tecnicamente adequado.

3.9. A contratação por menor preço global representa, neste caso, maior nível de controle pela Administração, melhor interação entre as diferentes etapas da obra, maior facilidade no cumprimento do cronograma estabelecido, menor risco de insurgência de não conformidades e maior garantia de qualidade do resultado final. Além disso, evita a multiplicidade de contratos, medições, mobilizações, responsabilizações e fiscalizações paralelas, fatores que poderiam ampliar a complexidade administrativa e comprometer a eficiência da execução.

3.10. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento também se mostra adequado, pois a execução por uma única empresa tende a preservar ganhos de escala na aquisição de materiais, no transporte, na mobilização de equipe, no uso de equipamentos e ferramentas, na administração da obra e na organização das frentes de serviço. A divisão do objeto poderia elevar custos indiretos, gerar sobreposição de despesas operacionais e dificultar o cumprimento do prazo previsto para conclusão da intervenção.

3.11. Dessa forma, o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificável, economicamente adequado e mais eficiente para a Administração, por assegurar maior controle da execução, melhor integração entre as etapas da obra, maior facilidade de fiscalização, maior segurança na responsabilização da contratada, menor risco de incompatibilidades construtivas e melhores condições para obtenção do resultado pretendido, consistente na execução adequada da cobertura dos corredores e áreas de circulação da UBS Coronel José Goulart Santiago Brum.

4. HORÁRIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A obra será executada no local indicado no Termo de Referência, no Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos, dentro do Município de Natércia/MG.

4.2. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, bem como as condições técnicas, operacionais e logísticas do local da intervenção, competindo à contratada organizar sua equipe, materiais, equipamentos e frentes de trabalho de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.3. A jornada de trabalho da contratada deverá ser compatível com a adequada execução da obra, observadas as normas trabalhistas, de segurança do trabalho, de saúde ocupacional, de controle de ruídos, de organização do canteiro e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da necessidade de prévia comunicação e autorização da Administração para execução de atividades em horários excepcionais, quando necessário.

4.4. Quando a obra for executada em prédio público em funcionamento, especialmente em unidades de saúde, ensino, atendimento ao público ou demais equipamentos municipais, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para reduzir interferências na rotina do órgão, preservar a segurança dos usuários e servidores, sinalizar adequadamente as áreas de intervenção e manter o local organizado durante toda a execução.

4.5. Caso constem coordenadas geográficas, croquis, plantas de localização ou demais elementos de identificação do local nos documentos técnicos, estes integrarão o presente Termo de Referência para todos os fins, devendo a contratada verificar previamente as condições do local, acessos, áreas de apoio, interferências existentes e demais circunstâncias relevantes à execução da obra.

5. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

5.1. A contratada deverá manter toda a equipe de trabalho devidamente uniformizada, identificada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades

desempenhadas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas técnicas aplicáveis e demais disposições legais relativas à segurança e saúde no trabalho.

5.2. Compete exclusivamente à contratada fornecer, orientar, fiscalizar e exigir o uso correto dos EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução da obra, responsabilizando-se integralmente por acidentes, danos, omissões, irregularidades ou descumprimentos relacionados à segurança do trabalho.

5.3. Sem prejuízo de outros equipamentos que se façam necessários conforme a natureza dos serviços, a equipe deverá utilizar, quando aplicável:

- a) capacete de segurança;
- b) calçado de segurança;
- c) luvas compatíveis com a atividade executada;
- d) óculos de proteção;
- e) máscara ou respirador adequado;
- f) protetor auricular ou abafador de ruído;
- g) cinto de segurança tipo paraquedista, quando houver trabalho em altura;
- h) avental de raspa ou vestimenta de proteção, quando exigido pela atividade;
- i) demais EPIs e EPCs necessários à execução segura dos serviços.

5.4. A contratada deverá manter o local da obra devidamente sinalizado, isolado quando necessário e organizado, adotando medidas preventivas para proteção de trabalhadores, servidores, usuários do prédio público, pedestres, veículos e terceiros.

5.5. A Administração poderá determinar a imediata paralisação de atividades executadas sem observância das normas de segurança, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da obrigação da contratada de corrigir as irregularidades sem ônus adicional ao Município.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A obra deverá ser executada em sua totalidade, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, administração local, sinalização, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

6.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral da obra por preço certo e total, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas nos documentos que instruem o processo de contratação.

6.3. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, plantas, memoriais, planilhas, especificações técnicas e orientações da fiscalização, não sendo admitidas alterações de materiais, métodos executivos, dimensões, marcas de referência, soluções técnicas ou características do objeto sem prévia autorização formal da Administração e, quando necessário, do responsável técnico pelo projeto.

6.4. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, as boas práticas de engenharia, as exigências dos órgãos competentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos anexos.

6.5. A contratada será responsável por conferir previamente as medidas, condições do local, interferências, acessos, pontos de apoio, compatibilização com estruturas existentes e demais elementos necessários à correta execução da obra, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou impedimento que possa comprometer a execução.

6.6. A execução deverá ser conduzida de forma organizada, com adequada mobilização de equipe e materiais, manutenção da limpeza do local, retirada de entulhos, proteção das áreas adjacentes e adoção de medidas para evitar danos ao patrimônio público, a terceiros e ao funcionamento regular do prédio municipal.

6.7. Ao final da execução, a contratada deverá realizar a limpeza completa da área de intervenção, remover sobras de materiais, resíduos, ferramentas, equipamentos e demais elementos utilizados na obra, entregando o local em condições adequadas de uso, sem prejuízo da verificação e aceite pela fiscalização municipal.

6.8. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços, materiais ou componentes executados em desacordo com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela empresa contratada, da Ordem de Início de Obra ou instrumento equivalente expedido pela Administração, observando-se o cronograma físico-financeiro que integra este Termo de Referência.

7.2. A obra deverá ser executada em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, o qual servirá de base para o acompanhamento da execução, fiscalização, medições, controle de prazos e verificação do cumprimento das etapas previstas.

7.3. O contrato oriundo do presente processo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O prazo de vigência contratual superior ao prazo de execução da obra justifica-se pela necessidade de resguardar período suficiente para a prática dos atos administrativos correlatos à execução contratual, incluindo mobilização inicial, acompanhamento técnico, medições, análise da fiscalização, eventuais ajustes, recebimento provisório, recebimento definitivo, correções de inconformidades, liquidação, pagamento e encerramento do contrato.

7.5. Também se justifica a vigência de 180 (cento e oitenta) dias em razão da possibilidade de ocorrência de fatos supervenientes que possam interferir na execução ou no encerramento regular da contratação, tais como períodos chuvosos, condições climáticas adversas, necessidade de ajustes técnicos, impedimentos operacionais, providências administrativas ou outras circunstâncias devidamente justificadas no processo.

7.6. Eventual prorrogação dos prazos de execução ou de vigência contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a prorrogação automática ou desprovida de motivação.

8. PENALIDADES E SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As penalidades e sanções contratuais, constam da minuta do contrato, que integrará o aviso.

9. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

9.1. As quantidades dos serviços, materiais e demais itens necessários à execução da obra são aquelas constantes da planilha orçamentária, memorial de cálculo, projeto básico/executivo, cronograma físico e

demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, devendo a contratada executar integralmente o objeto, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

9.2. As quantidades estimadas e previstas nos documentos técnicos foram definidas com base nos levantamentos realizados pela engenharia responsável, devendo servir de referência para a formação da proposta, execução dos serviços, acompanhamento da fiscalização, medições e pagamentos, conforme o regime de execução adotado.

9.3. Eventuais alterações quantitativas somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, manifestação da fiscalização ou do responsável técnico designado pela Administração, demonstração da necessidade da alteração para adequada execução do objeto e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, nos limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessária formalização por meio do instrumento jurídico adequado.

9.5. Nenhum serviço adicional, alteração de quantitativo, substituição de solução técnica, modificação de material, ampliação de escopo ou execução diversa da prevista nos documentos técnicos poderá ser realizada pela contratada sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de não reconhecimento para fins de medição, pagamento ou reequilíbrio econômico-financeiro.

9.6. As medições deverão observar os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos e demais documentos técnicos, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou não aprovados pela Administração.

9.7. Caso, durante a execução, seja constatada divergência entre as condições reais do local da obra e os quantitativos originalmente previstos, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, antes da execução dos serviços eventualmente impactados, para avaliação técnica e adoção das providências administrativas cabíveis.

10. PREÇO E ORÇAMENTO DETALHADO E ESTIMADO EM PLANILHA COM PREÇO UNITÁRIO E VALOR GLOBAL

10.1. Os preços propostos devem remunerar todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, aluguéis, equipamentos e materiais diversos, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato. O valor estimado para a contratação é de R\$ 87.532,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos e trinta e dois reais).

10.2. O orçamento detalhado estimado é o que consta da planilha orçamentária deste projeto básico, elaborado pelo setor de engenharia, tendo por base composições e cotações de preços, com fundamento no inciso I do §2º do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS

11.1 As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente contratação serão as do orçamento de 2026 e correspondente no próximo exercício, conforme Lei Orçamentária Municipal, discriminadas como se segue:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
544	020902-15.451.0015.1025.0000 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

692	020601-10.122.0007.1009.0000 4.4.90.51.00	CONST./REFORMAS/AMPLIACAO SAUDE	PREDIOS
-----	--	------------------------------------	---------

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. O cronograma físico-financeiro é o instrumento técnico que estabelece a programação da execução da obra, distribuindo as etapas, serviços, quantitativos, prazos e respectivos valores ao longo do período contratual, de modo a permitir o adequado planejamento, acompanhamento, fiscalização, medição e controle da execução do objeto.

12.2. A obra deverá ser executada em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração e integrante deste Termo de Referência, sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas no Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, especificações técnicas e demais documentos que instruem a contratação.

12.3. O cronograma físico-financeiro servirá de referência para a organização das frentes de serviço, mobilização de mão de obra, aquisição e aplicação de materiais, utilização de equipamentos, acompanhamento da evolução física da obra, realização das medições e verificação da compatibilidade entre os serviços executados e os valores correspondentes.

12.4. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado, adotando as providências necessárias para evitar atrasos injustificados, paralisações indevidas, descontinuidade dos serviços, acúmulo de etapas ou comprometimento do prazo final de execução da obra.

12.5. Eventuais ajustes no cronograma físico-financeiro somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica ou administrativa formal, manifestação da fiscalização, autorização da autoridade competente e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração unilateral pela contratada.

12.6. O descumprimento injustificado do cronograma, a execução em ritmo incompatível com os prazos estabelecidos, o atraso de etapas ou a paralisação indevida da obra poderão ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive notificações, glosas, aplicação de sanções, rescisão contratual ou outras medidas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. SUPERVISÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A supervisão, gestão e fiscalização da execução da obra competirão aos servidores formalmente designados pela Administração, especialmente aos responsáveis técnicos, fiscais de contrato, gestores do contrato ou equipe de engenharia municipal, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização da obra deverá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais aplicados, controlar a observância dos projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, bem como registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

13.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável:

- acompanhar a execução da obra no local indicado nos documentos técnicos;
- verificar a compatibilidade dos serviços executados com o Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e demais anexos;
- emitir, acompanhar ou validar Ordens de Serviço, autorizações, medições, relatórios, termos de recebimento e demais documentos pertinentes;
- registrar ocorrências, falhas, atrasos, desconformidades, irregularidades ou necessidade de ajustes;

- e) notificar a contratada para corrigir, refazer, reparar, remover ou substituir serviços, materiais ou componentes executados em desconformidade;
- f) acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- g) avaliar justificativas apresentadas pela contratada para eventuais atrasos, impedimentos ou alterações de execução;
- h) propor à autoridade competente a aplicação de sanções, glosas, retenções, rescisão ou outras providências administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
- i) analisar e se manifestar sobre solicitações técnicas, dúvidas, interferências, adequações ou proposições apresentadas pela contratada.

13.4. A contratada deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas, franqueando acesso ao local da obra, disponibilizando documentos técnicos, notas, relatórios, registros fotográficos, comprovantes de materiais, composição de equipe, equipamentos utilizados e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

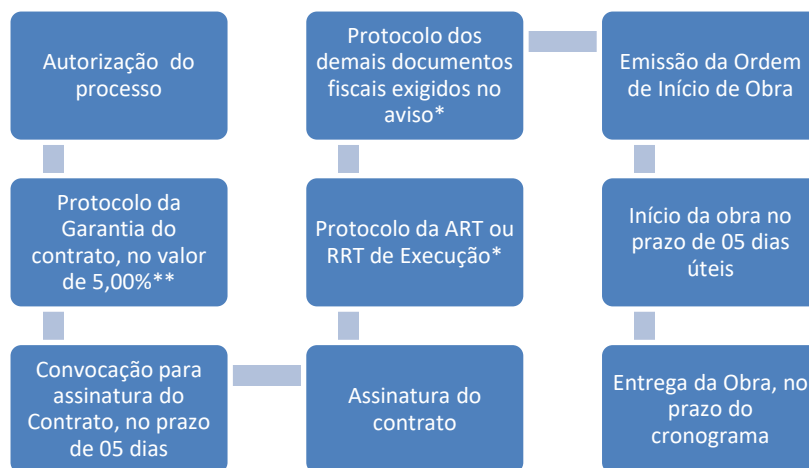
13.5. As orientações, solicitações, notificações e determinações da fiscalização deverão ser observadas pela contratada, desde que compatíveis com o contrato, com os documentos técnicos e com a legislação aplicável, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, solidez, regularidade e perfeita execução da obra.

13.6. A atuação da fiscalização pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais, nem implica aceitação automática de serviços executados em desconformidade com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as condições pactuadas.

13.7. Caso sejam constatadas falhas, vícios, atrasos, execução inadequada, aplicação de materiais incompatíveis ou qualquer desconformidade na obra, a fiscalização poderá determinar a imediata correção, substituição, refazimento ou paralisação parcial dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e sem ônus adicional para a Administração.

14. PROCEDIMENTO PARA MOBILIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. O Município emitirá após todos os trâmites administrativos, bem como do protocolo dos documentos exigidos no aviso, inclusive da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RTT), a ordem de início de obra para que a empresa vencedora inicie os serviços, no prazo máximo de 05 dias **após emissão da referida ordem**, conforme o fluxograma abaixo:



* O prazo para envio dos documentos citados é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

** O prazo para a comprovação da realização da garantia do contrato é de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação escrita.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão medidos de acordo com a planilha de preços unitários proposta pela empresa vencedora, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura e pelas quantidades efetivamente realizadas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS (Certidão da União) e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

15.2. Dessa forma, os pagamentos serão realizados, por processo legal, documentado, por medição assinada pelos proponentes, sendo essas medições realizadas conforme o cronograma físico-financeiro deste projeto básico.

15.3. A cada 30 dias de fluência do prazo de execução, o MUNICÍPIO através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Boletim de Medição.

15.3.1. Após o vencimento do prazo para a realização do boletim de medição, que ocorrerá a cada 30 dias, o Município tem o prazo de 15 dias para tramitação dos procedimentos de formalização do boletim de medição, coleta de assinatura e realização de diligências, para que haja a emissão da autorização para emissão de nota fiscal, podendo esse prazo se estender, na hipótese de ocorrências de não conformidades da obra e seus trâmites para a correção.

15.4. Não serão processados e pagos boletins de medições que não obedecerem ao cronograma físico financeiro em relação ao tempo de execução e ao montante financeiro, em cada etapa da obra

15.5. A execução física e financeira da obra ocorrerá conforme o referido cronograma físico financeiro, sendo objeto de pagamento a previsão financeira relacionada ao seu respectivo tempo físico de execução, no mínimo.

15.6. No caso de atrasos na execução da obra no período de 30 dias, o boletim de medição restará suspenso, até que a execução da obra atinja a meta mínima estabelecida no cronograma físico financeiro para àquele período de execução.

15.7. Na ocorrência da hipótese prevista no item 15.6, a empresa contratada será notificada pela fiscalização em razão do atraso na execução da obra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Decorrido o trâmite administrativo de formalização do boletim de medição e assinatura do mesmo pelas partes, o documento será enviado ao setor de compras, para emissão da Autorização de Execução de Serviços, instrumento que autorizará a empresa executora a emitir a respectiva nota fiscal de serviços relativo à medição em trâmite.

15.9. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal pelo Município.

15.10. Para os casos em que a obra seja custeada com recursos de operação de crédito ou convênio, o pagamento poderá estar consignado com o aceite pelo agente financeiro ou órgão conveniente dos documentos até então apresentados, estando a empresa executora obrigada a reparar ou substituir a documentação analisada e indeferida pelo Município ou agente financeiro ou órgão conveniente.

16. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita

Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

16.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, a descrição do objeto em execução, número do contrato, número da modalidade, número da medição, número da Autorização de Execução de Serviços, o número do CNO da obra, dados bancários para pagamento, e o valor da medição.

16.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

16.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

16.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

17. EXECUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO CANTEIRO

17.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, o local dos serviços limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, adotando as medidas necessárias para evitar riscos aos trabalhadores, servidores, usuários do prédio público, pedestres, veículos e terceiros.

17.2. Compete à contratada organizar o canteiro de obra, áreas de apoio, armazenamento de materiais, circulação de trabalhadores, guarda de ferramentas e equipamentos, bem como promover a adequada proteção das áreas adjacentes, evitando danos ao patrimônio público, a bens de terceiros e ao funcionamento regular do prédio municipal.

17.3. A contratada deverá remover periodicamente entulhos, sobras de materiais, embalagens, resíduos, peças substituídas, restos de demolição, aparas, ferramentas inutilizadas e demais materiais decorrentes da execução da obra, mantendo o ambiente em condições adequadas de higiene, segurança e circulação.

17.4. Os materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser acondicionados, transportados e destinados pela contratada em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, áreas internas do prédio público ou locais não autorizados.

17.5. A contratada deverá adotar cuidados especiais quando a obra for executada em prédio público em funcionamento, de modo a minimizar poeira, ruídos, obstruções, riscos de queda de materiais, interferências no atendimento ao público e demais impactos à rotina administrativa ou à prestação dos serviços públicos.

17.6. Ao final da execução, e antes do recebimento provisório, a contratada deverá realizar a limpeza completa da área de intervenção, removendo entulhos, resíduos, sobras de materiais, equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, sinalizações temporárias desnecessárias e quaisquer elementos utilizados na execução da obra.

17.7. A entrega final da obra somente será aceita se o local estiver limpo, desobstruído, seguro e em condições adequadas de uso, sem prejuízo da verificação, pela fiscalização, da conformidade dos serviços executados com o projeto, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

18.1. Concluída a execução da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a finalização dos serviços, solicitando a realização de vistoria para fins de recebimento provisório, sem prejuízo das verificações realizadas por ocasião das medições parciais, quando houver.

18.2. Recebida a comunicação da contratada, o fiscal da obra, responsável técnico ou comissão designada pela Administração realizará vistoria in loco, verificando todos os serviços executados, materiais aplicados, acabamentos, condições de segurança, limpeza final, conformidade com o projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo.

18.3. Concluída a vistoria, a fiscalização emitirá relatório técnico circunstanciado, indicando, conforme o caso, os serviços e materiais aceitos, as inconformidades constatadas, os vícios aparentes, os reparos necessários, os serviços a refazer, os materiais a substituir e o prazo para correção pela contratada.

18.4. A contratada deverá, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir os serviços, materiais, componentes ou acabamentos executados em desconformidade com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização.

18.5. Concluídas as correções apontadas, a contratada deverá comunicar novamente a Administração, para que a fiscalização realize nova vistoria e verifique se os serviços, materiais e ajustes executados atendem às condições exigidas para aceitação.

18.6. Verificada a conclusão da obra e a conformidade dos serviços executados, a Administração emitirá o Termo de Recebimento Provisório — TRP, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão dos serviços ou da finalização das correções apontadas pela fiscalização, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva da obra, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, inadequações técnicas, problemas de funcionamento, desconformidades ocultas ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente.

18.8. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, a Administração poderá apontar defeitos, vícios, falhas ou inconformidades eventualmente constatadas, cabendo à contratada promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

18.9. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e desde que sanadas todas as pendências, vícios ou inconformidades apontadas pela Administração, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo — TRD, por servidor, responsável técnico ou comissão designada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional, técnica, administrativa ou legal por vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução ou descumprimento das normas aplicáveis.

18.11. Não serão recebidos definitivamente os serviços executados em desacordo com o contrato, projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas ou normas aplicáveis, cabendo à contratada promover as adequações necessárias sem direito a acréscimo de valor, quando decorrentes de falha, omissão ou execução inadequada de sua responsabilidade.

19. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, bem como gerenciada por gestor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 117, competindo-lhes atuar de forma coordenada para assegurar

o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada execução da obra, a regularidade dos atos administrativos e a proteção do interesse público.

19.2. Para o presente objeto, o fiscal técnico do contrato será o Engenheiro Dariam Jonnis José da Silva, inscrito no CREA-MG sob o nº MG 174603/D, ou outro servidor/profissional formalmente designado pela Administração, a quem competirá acompanhar tecnicamente a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto básico/executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

19.3. O gestor do contrato será o servidor Sabrina Flávia Reis do Vale, Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, ou outro agente público formalmente designado pela Administração, a quem competirá coordenar a gestão administrativa do contrato, acompanhar sua vigência, controlar prazos, analisar providências administrativas necessárias, promover comunicações formais, acompanhar saldos, medições, pagamentos, alterações contratuais, prorrogações, sanções, encerramento contratual e demais atos de gestão, sem prejuízo das atribuições técnicas do fiscal.

19.4. Compete ao fiscal técnico do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no contrato e no ato de designação:

19.4.1. Acompanhar a execução da obra no local indicado nos documentos técnicos.

19.4.2. Verificar a conformidade dos materiais aplicados e dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e normas aplicáveis.

19.4.3. Registrar, em relatório, diário de obra, termo próprio ou sistema de acompanhamento, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

19.4.4. Determinar à contratada a correção, reparo, refazimento, remoção ou substituição de serviços, materiais ou componentes executados em desconformidade.

19.4.5. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos, paralisações indevidas ou execução em ritmo incompatível com os prazos pactuados.

19.4.6. Analisar medições, relatórios, documentos técnicos, registros fotográficos e demais elementos apresentados pela contratada.

19.4.7. Subsidiar a Administração quanto ao recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.8. Comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa, aplicação de sanções, glosas, alterações contratuais, prorrogações ou outras providências cabíveis.

19.4.9. Rejeitar, motivadamente, serviços executados em desacordo com o contrato, o projeto ou as normas técnicas aplicáveis.

19.5. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no contrato e no ato de designação:

19.5.1. Coordenar a gestão administrativa do contrato e acompanhar sua execução sob o aspecto formal, documental e financeiro.

19.5.2. Controlar a vigência contratual, os prazos de execução, os prazos de recebimento, as medições, os pagamentos e demais marcos administrativos da contratação.

19.5.3. Acompanhar as informações prestadas pelo fiscal técnico e adotar as providências administrativas necessárias ao saneamento de falhas, atrasos, pendências ou inconformidades.

19.5.4. Receber, organizar e encaminhar relatórios, medições, notificações, solicitações da contratada, manifestações da fiscalização e demais documentos relacionados à execução contratual.

19.5.5. Solicitar manifestação da fiscalização técnica sempre que houver dúvida sobre a execução da obra, medições, necessidade de correções, alterações de quantitativos ou recebimento do objeto.

19.5.6. Propor à autoridade competente, quando cabível, a adoção de glosas, aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogações, suspensão da execução, rescisão contratual ou demais medidas administrativas pertinentes.

19.5.7. Zelar pela adequada instrução do processo administrativo de execução contratual, mantendo registrados os atos, comunicações, documentos e decisões relacionados ao contrato.

19.5.8. Acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas da contratada, quando necessário para fins de pagamento, prorrogação ou manutenção da contratação.

19.5.9. Promover os atos necessários ao encerramento contratual, após o recebimento definitivo, a liquidação das obrigações pendentes e a conclusão das providências administrativas cabíveis.

19.6. O fiscal técnico e o gestor do contrato deverão atuar de forma articulada, cabendo ao fiscal concentrar a análise técnica da execução da obra e ao gestor conduzir os atos administrativos da relação contratual, sem prejuízo da comunicação à autoridade competente sempre que a matéria ultrapassar suas respectivas competências.

19.7. O fiscal do contrato será auxiliado, sempre que necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme previsto no art. 117, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal técnico ou do gestor do contrato deverão ser submetidas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias à adequada execução contratual.

19.9. A fiscalização e a gestão exercidas pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

19.10. A contratada deverá permitir e facilitar a atuação do fiscal técnico e do gestor do contrato, franquear acesso ao local da obra, prestar informações, apresentar documentos, registros, medições, relatórios, comprovantes, notas fiscais de materiais, registros fotográficos e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

19.11. O descumprimento das determinações da fiscalização, a recusa injustificada em corrigir inconformidades, a execução em desacordo com os documentos técnicos ou a omissão no atendimento das solicitações do fiscal ou do gestor poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosas, notificações, aplicação de sanções e demais providências previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Caberá à contratada cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, no contrato, nos documentos técnicos anexos, na proposta apresentada e na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à execução regular, segura e tecnicamente adequada da obra.

20.2. A contratada deverá nomear preposto para representá-la durante toda a execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar determinações da fiscalização, adotar providências imediatas e responder, perante a Administração, pelos atos relacionados à execução da obra.

20.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos para a contratação, comunicando previamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

20.4. A contratada deverá executar a obra em estrita conformidade com o projeto básico/executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, normas de segurança do trabalho e demais documentos que integram a contratação.

20.5. A contratada deverá planejar, organizar, desenvolver, implantar e executar todos os serviços necessários à conclusão da obra, providenciando, às suas expensas, mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, sinalização, limpeza, proteção das áreas adjacentes e demais elementos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

20.6. A contratada deverá participar, entre a assinatura do contrato e o início da execução, de reunião de alinhamento com a Administração, fiscalização, gestor do contrato e equipe técnica designada, quando convocada, para definição de rotinas de comunicação, cronograma, condições de acesso ao local, medidas de segurança, forma de acompanhamento, apresentação de documentos e demais providências iniciais.

20.7. A contratada deverá providenciar e manter profissionais devidamente habilitados, capacitados e em quantidade suficiente para a execução da obra, responsabilizando-se pela qualificação técnica da equipe, pela orientação dos trabalhadores e pela observância das normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis.

20.8. A contratada deverá apresentar a ART/RRT — Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica — referente à execução da obra, emitida pelo profissional competente e vinculada ao objeto contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, como condição para emissão da Ordem de Serviço, quando exigível pela natureza do objeto.

20.9. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, quando solicitado pela Administração e como condição para emissão da Ordem de Serviço, os documentos pertinentes à comprovação da regularidade da equipe que atuará na execução da obra, especialmente:

20.9.1. Relação dos trabalhadores ou profissionais que atuarão na obra.

20.9.2. Cópia dos registros de empregados, contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou documentos equivalentes, conforme o vínculo mantido com a contratada.

20.9.3. Comprovação de regularidade e aptidão dos profissionais técnicos responsáveis, quando aplicável.

20.9.4. Certidões, declarações ou documentos relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho, quando exigidos pela Administração.

20.9.5. Declaração de inexistência de infrações à legislação de proteção à criança e ao adolescente, quando aplicável.

20.10. A contratada deverá corrigir, reparar, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, componentes ou acabamentos não aprovados pela fiscalização, seja durante a execução, por ocasião das medições, no recebimento provisório ou no período anterior ao recebimento definitivo, observando os prazos fixados pela Administração.

20.11. A contratada deverá responder, integralmente, por danos causados diretamente à Administração, aos servidores, usuários do prédio público, terceiros, bens públicos ou particulares, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falha de execução, uso inadequado de materiais, deficiência de sinalização, descumprimento de normas de segurança ou ato praticado por seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes.

20.12. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade, erro, irregularidade, interferência, risco, divergência de projeto, incompatibilidade técnica, impedimento de execução ou situação que possa comprometer a qualidade da obra, a segurança das pessoas, o cronograma, o custo ou o adequado funcionamento do prédio público.

20.13. A contratada deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aos esclarecimentos de ordem técnica, administrativa ou operacional solicitados pela Administração, pelo gestor do contrato ou pela fiscalização, sem prejuízo de prazo menor quando a urgência da situação assim exigir.

20.14. A contratada somente poderá realizar subcontratação quando houver previsão no instrumento convocatório ou autorização expressa da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela regularidade dos profissionais envolvidos e por todos os encargos decorrentes, devendo comunicar formalmente eventual subcontratação nos termos autorizados.

20.15. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, acidentários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da contratada e a Administração Municipal.

20.16. A contratada deverá responsabilizar-se por qualquer demanda trabalhista, previdenciária, civil, administrativa, ambiental, penal ou de outra natureza relacionada à execução da obra, ainda que originada por atos de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados ou terceiros por ela envolvidos na execução contratual.

20.17. A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados, manter o canteiro sinalizado e organizado, prevenir acidentes e adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, usuários do prédio público e terceiros.

20.18. A contratada deverá manter o local da obra limpo, seguro e organizado, removendo periodicamente entulhos, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução, bem como realizar a limpeza final da área antes da entrega do objeto.

20.19. A contratada deverá permitir e facilitar a atuação do gestor do contrato e da fiscalização, franqueando acesso ao local da obra, prestando informações, apresentando documentos, registros fotográficos, medições, relatórios, notas fiscais de materiais, comprovantes e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

20.20. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida, omissão, erro de interpretação ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, ao local da obra, aos documentos técnicos, às condições de execução ou às obrigações contratuais, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Caberá à Contratante cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, no contrato e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias ao regular acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto contratado.

21.2. A Contratante deverá disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo, quando existentes, projeto básico/executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais anexos integrantes da contratação.

21.3. A Contratante deverá emitir a Ordem de Início de Obra ou instrumento equivalente após o atendimento das condições necessárias ao início da execução, especialmente a assinatura do contrato, a apresentação da ART/RRT, quando exigível, e a entrega dos documentos iniciais solicitados pela Administração.

21.4. A Contratante deverá designar formalmente gestor do contrato, fiscal técnico ou equipe de fiscalização para acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços e materiais,

analisar medições, registrar ocorrências, dirimir dúvidas técnicas e administrativas e promover os atos necessários ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

21.5. A Contratante deverá permitir o acesso da contratada ao local da obra, nos horários e condições estabelecidos pela Administração, observadas as regras de segurança, funcionamento do prédio público, preservação do patrimônio e continuidade dos serviços públicos eventualmente prestados no local.

21.6. A Contratante deverá prestar, por meio do gestor do contrato ou da fiscalização, as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela contratada e desde que pertinentes ao contrato.

21.7. A Contratante deverá acompanhar a execução da obra e notificar a contratada, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, defeitos, atrasos, inconformidades, vícios de execução, aplicação de materiais inadequados, descumprimento do cronograma ou qualquer irregularidade relacionada ao objeto contratado.

21.8. A Contratante deverá exigir da contratada a correção, reparo, substituição, remoção ou refazimento de serviços, materiais ou componentes executados em desconformidade com o contrato, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

21.9. A Contratante deverá realizar as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os documentos técnicos, as condições contratuais e os critérios de pagamento estabelecidos.

21.10. A Contratante deverá efetuar o pagamento à contratada na forma, prazo e condições previstos no processo de contratação e no contrato, mediante apresentação da nota fiscal, certificado de medição ou documento equivalente, atesto da fiscalização e comprovação do cumprimento das formalidades exigidas.

21.11. A Contratante deverá promover o recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos previstos neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou inconformidades constatadas posteriormente.

21.12. A Contratante deverá adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, inclusive notificações, glosas, retenções, aplicação de sanções, instauração de procedimento próprio, rescisão contratual ou demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

21.13. A Contratante deverá zelar para que todos os atos relativos à execução contratual sejam devidamente registrados no processo administrativo, incluindo comunicações, relatórios da fiscalização, medições, notificações, justificativas, pagamentos, termos de recebimento e demais documentos pertinentes.

22. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

22.2.1. Habilitação Jurídica

22.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

22.2.1.2. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

22.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

22.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

22.2.2.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

22.2.2.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

22.2.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

22.2.2.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

22.2.2.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

22.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

22.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc.II da Lei Federal 14.133/2021;

22.2.3.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou e extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

22.2.4. Qualificação técnica-operacional:

22.2.4.1. Certidão de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em validade, comprovando atividade compatível com o objeto, conforme dispõe o inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021;

22.2.5. Qualificação técnica-profissional:

22.2.5.1. Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme dispõe o inciso III do Art. 67 da Lei 14.133/2021, contendo pelo menos:

22.2.5.1.1. 01 (Um) responsável técnico de nível superior de pelo menos uma das seguintes áreas: Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;

22.2.5.2. Certidão de Registro de profissional responsável técnico indicado, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em validade, comprovando atividade compatível com o objeto, conforme dispõe o inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021;

22.2.5.2.1. Os vínculos dos profissionais com a licitante deverão ser demonstrados através de contrato social, no caso de sócio, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do contratado, junto aos documentos de habilitação.

22.2.5.2.2. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a qualificação e a formação de cada profissional indicado deverão ser comprovadas mediante a apresentação de diploma de curso superior e de certificado de conclusão de curso técnico ou de especialização.

22.2.6. Declarações e outras comprovações

- 22.2.6.1. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, conforme o modelo do anexo III;
- 22.2.6.2. Declaração que sua proposta econômica compreendem a interalidade dos custos art. 62 § 1º da lei 14.133/2021, conforme modelo do anexo IV;
- 22.2.6.3. Declaração de que o licitante participante atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações, conforme modelo do anexo V;
- 22.2.6.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do anexo VI;
- 22.2.6.5. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo VII;
- 22.2.6.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos, conforme modelo do anexo VIII;
- 22.2.6.7. Declaração de ausência de vínculo, conforme modelo do anexo IX;
- 22.2.6.8. Declaração de idoneidade, conforme modelo do anexo X.

23. DA DIVULGAÇÃO

23.1. A presente contratação direta será precedida de divulgação de Aviso de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de possibilitar a manifestação de interesse de eventuais fornecedores e a obtenção de propostas adicionais, assegurando maior transparência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

23.2. O Aviso de Contratação Direta deverá conter a especificação do objeto pretendido, as condições de participação, os critérios de julgamento, a forma e o prazo para envio das propostas, a documentação exigida, o valor estimado da contratação, quando divulgado, e os demais elementos necessários para que os interessados possam formular suas propostas de maneira adequada e compatível com as necessidades da Administração.

23.3. O Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou documento técnico equivalente, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a minuta contratual e os demais anexos pertinentes deverão ser disponibilizados aos interessados, de modo a permitir amplo conhecimento das condições da contratação e adequada formulação das propostas.

23.4. As propostas adicionais apresentadas durante o período de divulgação serão analisadas pela Administração, que selecionará a proposta mais vantajosa, observados os critérios estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a compatibilidade com o valor estimado, a adequação ao objeto, a documentação exigida e as demais condições previstas no processo.

23.5. A divulgação do aviso não descaracteriza a natureza da contratação direta por dispensa de licitação, constituindo procedimento destinado a ampliar a transparência, estimular a competitividade possível, obter propostas adicionais de eventuais interessados e subsidiar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

23.6. O prazo de divulgação será contado em dias úteis, não sendo admitido o encerramento do recebimento de propostas antes do decurso do período mínimo previsto no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipótese legal ou situação excepcional devidamente justificada no processo administrativo.

23.7. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do Município, conforme aplicável, sem prejuízo da utilização de outros meios de publicidade que a Administração entender convenientes para ampliar a transparência e a obtenção de propostas.

23.8. Encerrado o prazo de divulgação, a Administração procederá à análise das propostas recebidas e da documentação pertinente, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos, negociar condições

mais vantajosas, desclassificar propostas incompatíveis ou inexequíveis e adotar as providências necessárias à regular instrução do processo de contratação direta.

23.9. A ausência de propostas adicionais durante o período de divulgação não impedirá o prosseguimento da contratação direta, desde que demonstrada nos autos a compatibilidade do preço, a regularidade da instrução processual, a adequação da escolha do fornecedor e o atendimento ao interesse público.

23.10. Todos os atos relevantes relacionados à divulgação, recebimento de propostas, análise, julgamento, negociação, escolha do fornecedor e formalização da contratação deverão ser devidamente registrados no processo administrativo, para fins de controle, transparência e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

24.1. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

24.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste aviso, deverá encaminhar sua proposta, conforme o modelo do anexo XI, para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, dentro do prazo estabelecido no presente aviso, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Prazo de início para execução.

Validade da Proposta:

24.3. Decorrido o prazo legal de 03 (três) dias, será analisada a melhor oferta e antes da autorização da contratação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente aviso.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis tendo em vista que a contratação não ultrapassará o interregno mínimo de 01 (um) ano.

26. DAS REVISÕES DE PREÇOS

26.1. O valor contratado vigente poderá ser revisto, mediante solicitação formal da contratada ou por iniciativa da Administração, exclusivamente para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legais e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor do contrato, através do protocolo geral no Município no horário de expediente.

26.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica.

26.4. Para a solicitação de revisão de preços, a contratada deverá apresentar planilha atualizada da composição de custos, mantendo a correspondência com os itens constantes da proposta originalmente apresentada, acompanhada dos documentos comprobatórios que demonstrem a ocorrência do fato superveniente e seu impacto na execução contratual.

26.5. A análise para deferimento total, parcial ou indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa técnica, memória dos respectivos cálculos e manifestação dos setores competentes, inclusive fiscalização, gestor do contrato e assessoria jurídica, quando cabível, contados a partir da entrega da documentação completa pela contratada.

27. DA ASSINATURA DIGITAL

27.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

27.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

27.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

27.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. Os participantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução da contratação;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da contratação;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

29.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da contratação;

e) extinção da contratação, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

29.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 29.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

29.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

29.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

29.3. O recurso de que trata o item 29.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

29.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

29.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

29.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

29.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, no horário das 08h00min às 17h00min.

29.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

29.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

29.10. Qualquer recurso contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

29.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

29.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

30. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

30.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

30.3. O Município de Natércia/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, razão pela qual a Administração Municipal entende ser possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em forma não eletrônica, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

30.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

30.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

30.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

30.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

31. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

31.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

31.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

31.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

31.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – comprovação de programa de integridade implementado.

31.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

31.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

31.4. Sorteio

31.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

32. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)

32.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

32.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

32.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

33. DO DIÁRIO DE OBRA E DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO

33.1. A contratada deverá manter diário de obra ou instrumento equivalente de registro da execução, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, destinado ao acompanhamento sistemático dos serviços, ao registro das ocorrências relevantes, ao controle das frentes de trabalho e à documentação da execução contratual.

33.2. O diário de obra deverá conter, no mínimo, o registro da data, condições climáticas, equipe presente, responsável técnico ou encarregado em campo, máquinas e equipamentos utilizados, serviços

executados, materiais recebidos ou empregados, frentes de trabalho em andamento, ocorrências relevantes, paralisações, interferências, visitas da fiscalização, determinações da Administração, ensaios realizados, medições, não conformidades, providências corretivas e demais informações pertinentes à execução da obra.

33.3. A contratada deverá manter registros fotográficos periódicos da execução, especialmente das etapas relevantes, serviços ocultos ou de difícil verificação posterior, frentes de trabalho, correções realizadas, materiais aplicados, testes, ensaios, interferências, áreas recompostas, organização do canteiro e demais situações relevantes ao acompanhamento da obra.

33.4. Os registros constantes do diário de obra e demais documentos de acompanhamento poderão ser utilizados pela Administração para subsidiar medições, análise de prorrogações de prazo, apuração de responsabilidades, verificação de atrasos, avaliação de pleitos da contratada, recebimento da obra, aplicação de sanções e demais providências administrativas cabíveis.

33.5. A ausência, irregularidade, incompletude ou inconsistência dos registros de execução poderá ensejar notificação da contratada, exigência de complementação documental, suspensão de medição, glosa de serviços não comprovados e demais providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.

33.6. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do diário de obra, relatórios de execução, registros fotográficos, controles tecnológicos, notas fiscais de materiais, comprovantes de destinação de resíduos, documentação de segurança do trabalho, comprovantes de regularidade da equipe e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

33.7. O diário de obra e os registros de execução não substituem as obrigações contratuais da contratada, nem afastam a necessidade de observância integral do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

34. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. A subcontratação total do objeto é vedada, permanecendo a contratada diretamente responsável pela execução integral da obra perante a Administração.

34.2. A subcontratação parcial somente será admitida depois de consulta à administração, que poderá emitir autorização expressa, observados os limites, condições, parcelas permitidas, exigências de qualificação e demais regras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

34.3. Se autorizada a subcontratação deverá restringir-se a parcelas acessórias, complementares, especializadas ou de menor relevância técnica, sendo vedada a transferência da responsabilidade principal da execução, da coordenação técnica, da gestão operacional e da parcela de maior relevância do objeto, quando assim definido nos documentos da contratação.

34.4. A contratada deverá solicitar autorização formal à Administração antes de realizar qualquer subcontratação, apresentando a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, a justificativa técnica da subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, de segurança do trabalho e demais documentos exigidos pela Administração.

34.5. A autorização para subcontratação não cria vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, nem exime, reduz ou transfere a responsabilidade da contratada principal pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da obra, por danos causados e por todas as obrigações assumidas no contrato.

34.6. A contratada será integralmente responsável pelos atos, omissões, falhas, vícios, danos, acidentes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes da atuação

de suas subcontratadas, empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros envolvidos na execução da obra.

34.7. A Administração poderá recusar ou determinar a substituição de subcontratada que não comprove qualificação suficiente, apresente irregularidade documental, execute serviços em desconformidade, descumpra normas de segurança, cause atrasos, comprometa a qualidade da obra ou atue em desacordo com o Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, contrato ou determinações da fiscalização.

34.8. A subcontratação realizada sem autorização, quando exigida, ou em desacordo com as condições estabelecidas nos documentos da contratação, poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a aplicação de sanções, glosas, determinação de substituição, extinção contratual e demais medidas administrativas cabíveis.

34.9. A eventual admissão de subcontratação parcial não prejudica a obrigação da contratada de manter responsável técnico pela execução da obra, coordenar as frentes de trabalho, assegurar a compatibilidade entre os serviços executados, cumprir o cronograma físico-financeiro e responder integralmente pela entrega final do objeto.

Natércia (MG), 15 de junho de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

ANEXO II

CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA Nº 0013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026
LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DOS CORREDORES DA UBS CORONEL JOSÉ GOULART SANTIAGO BRUM, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATÉRCIA/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, com sede administrativa na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro de Natércia, Estado de Minas Gerais, CEP 37.568-000, inscrito no CNPJ nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº - xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx - xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, ocupação, estado civil, residente e domiciliado na Rua xx, nº xxx, Bairro xxxxxxx, Cidade, Estado, CEP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para execução de obra de cobertura dos corredores da UBS Coronel José Goulart Santiago Brum, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos e a mão de obra necessária, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Natércia/MG, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 3.1.** O regime de execução será através de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
3.2. Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de **R\$ -----**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
544	020902-15.451.0015.1025.0000 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
692	020601-10.122.0007.1009.0000 4.4.90.51.00	CONST./REFORMAS/AMPLIACAO PREDIOS SAUDE

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O presente Contrato vigorará da data de sua publicação no PNCP, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, sendo que o prazo de execução é 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de início de obra, após a assinatura do presente ajuste e de acordo com o cronograma de execução e proposta apresentados pela CONTRATADA.

6.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.4. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Natércia (MG).

b) Houver ordem escrita da Administração, da autoridade competente ou da fiscalização formalmente designada para paralisação, suspensão ou adequação da execução dos serviços.

6.4.1. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.1.1. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.4.1.2. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.4.2. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução da obra será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato e conforme especificado no termo de referência.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA: As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado nos documentos de engenharia que integram o termo de referência, o aviso, o contrato e a ordem de início de obra.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA: A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através de servidor indicado pela **CONTRATANTE**, ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pelo contratante.

7.3.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais e neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção

identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.4. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a **CONTRATANTE** mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções constantes do aviso de contratação direta e contratuais.

8.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no aviso.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o

do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o **cronograma físico financeiro** parte integrante do aviso.

10.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo licitatório que originou o presente ajuste.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

10.8. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, social e trabalhista e outras nos termos desta contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no aviso e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.3. A CONTRATADA responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.8. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do aviso e seus **ANEXOS**.

11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados. (caso necessário).

11.10. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.11. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Natércia (MG), sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.12. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.13. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.14. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.15. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por

defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Natércia (MG).

11.16. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.17. A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
- b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
- c) Reconhecer a autoridade do Município de Natércia (MG) o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.18. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.19. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.20. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

- a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Natércia (MG), datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
- b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.21. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.22. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do aviso, sob pena de aplicação das sanções do aviso e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no aviso, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.3. A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a autorização da contratação direta e antes da assinatura de contrato, a Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, **conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do aviso de contratação direta ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do aviso ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 15.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021,

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 15.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no **item 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 15.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.18. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FRAUDE E CORUPÇÃO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. Da Fraude e Corrupção:

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

16.1.2. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

16.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

16.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

16.2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.2.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. O presente Instrumento de Contrato é originário dos autos do presente processo licitatório e vinculado ao mesmo.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

18.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.**

18.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Natércia (MG)**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

DISPENSA Nº 0013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026 LEI 14.133/2021

A Empresa participante _____, CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, que pratica todos os atos referentes ao procedimento, interessado em participar da dispensa acima epigrafada, DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos:
- IV - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- V- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - Fraudar contratação pública ou contrato dela decorrente;

VIII - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de contratação pública ou celebrar contrato administrativo;

IX - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da contratação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

X - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XI - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS ART. 62 § 1º DA LEI 14.133/2021**

**DISPENSA Nº 0013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026
LEI 14.133/2021**

(Apresentar junto com a proposta)

A Empresa participante, _____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da dispensa acima epigrafada, que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE PARTICIPANTE ATENDE AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**DISPENSA Nº 0013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026
LEI 14.133/2021**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins desta contratação, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos da presente contratação direta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**DISPENSA Nº 0013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026
LEI 14.133/2021**

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas na Lei 14.133/2021;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº 0013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026
LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF
nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa
_____ interessada em participar da dispensa acima epigrafada, cumpre plenamente
os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

DISPENSA Nº 0013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026
LEI 14.133/2021

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, realiza o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

DISPENSA Nº 0013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026
LEI 14.133/2021

A empresa _____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____ neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa acima epigrafada, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DISPENSA Nº 0013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026
LEI 14.133/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na dispensa acima epigrafada, não ter recebido do Município de Natércia (MG), ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local, data.

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

ANEXO XI

DISPENSA Nº 0013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026
LEI 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO “JULGAMENTO GLOBAL”

MODELO DE PROPOSTA

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Ao agente de contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do aviso e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto em contratação sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

Validade da proposta: 60 dias.

Prazo de entrega da obra: 60 dias.

Garantia: 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da responsabilidade legal da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade da obra, nos termos da legislação aplicável

(Local e data).

Nome do representante legal

DI:

CPF

Razão Social da empresa

CNPJ:

**ANEXOS AO AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA**

- a) ART de projeto;
- b) Cotações;
- c) Cronograma Físico;
- d) Memorial de cálculo;
- e) Projeto, sendo 01 folha;
- f) Relatório Fotográfico da situação atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 0071/2026. Dispensa nº 0013/2026. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de cobertura dos corredores da UBS Coronel José Goulart Santiago Brum, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos e a mão de obra necessária, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Natércia/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 87.532,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos e trinta e dois reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.pncp.gov.br. Natércia (MG), 15 de junho de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.